

**DECRETO N. 9.307, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

“Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas do Município de Ponta Porã, MS”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando as comemorações natalinas,

Decreta:

**Art. 1º.** Fica estabelecido recesso de final de ano nas repartições públicas municipais no período de 22.12.2021 a 02.01.2023.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças e os demais serviços essenciais da Administração Pública Municipal funcionarão normalmente durante o período do recesso administrativo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 03 de novembro de 2.022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9.308, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Certidão de Tratamento Acústico para empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de poluição sonora e perturbação do sossego público, no Município de Ponta Porã e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Resolução Conama nº 001, de 08 de março de 1990, que determina que sejam adotados os valores e os limites de emissão de ruído estabelecidos na Norma Brasileira nº 10151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**CONSIDERANDO** o Código Urbanístico do Município de Ponta Porã, instituída pela Lei Complementar nº 71, de 17 de dezembro de 2010, que reúne no mesmo corpo legal as disposições sobre uso, ocupação, sistema viário, parcelamento, edificações e posturas do Município de Ponta Porã;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Município de Ponta Porã e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 209, de 07 de julho de 2021, que institui o Código de Posturas do Município de Ponta Porã que dispõe sobre a Polícia Administrativa Municipal, entre outros itens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e disciplinar os procedimentos e critérios para emissão de Certidão de Tratamento Acústico para empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de poluição sonora e perturbação do sossego público por parte do Órgão Ambiental Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I. **Certidão de Tratamento Acústico – CTA:** documento emitido para os estabelecimentos ou atividades potencialmente causadoras de poluição sonora e perturbação do sossego público;
- II. **Dispensa de Certidão de Tratamento Acústico – DCTA:** documento emitido que isenta determinado estabelecimento ou atividade da necessidade de apresentar laudo técnico comprobatório de adequação acústica.

**Art. 2º.** Consideram-se os estabelecimentos ou atividades passíveis à obtenção da Certidão de Tratamento Acústico, toda pessoa jurídica que tenha como atividade econômica principal ou secundária segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

- I. Atividades de recreação e lazer;
- II. Casas de festas e eventos;
- III. Casas noturnas;
- IV. Clubes sociais, esportivos e similares;
- V. Discotecas, danceterias, salões de dança e similares;

**Parágrafo Único.** Será vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios e atividades, que estejam em desconformidade com os parâmetros indicados no Anexo I deste Decreto, estando sujeitas estas atividades à fiscalização, sanções penais e apresentação da CTA a critério do órgão ambiental competente.

**Art. 3º.** Para fins de obtenção da respectiva Certidão, os interessados deverão protocolar o requerimento, documento disponível no *site* oficial do Município de Ponta Porã, junto ao Órgão Ambiental Municipal, devidamente preenchido pelo representante legal e acompanhado de todos os documentos necessários.

**§ 1º.** O Órgão Ambiental Municipal deverá analisar e deliberar sobre o pleito do interessado em até 07 (sete) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, durante o qual haverá vistoria no local pela fiscalização do órgão competente.

§ 2º. Passado o período previsto no § 1º deste artigo, e após vistoria no local, o Órgão Ambiental Municipal, no prazo de 7 (sete) dias úteis, emitirá manifestação quanto ao requerimento do interessado.

**Art. 4º.** O procedimento de Certidão de Tratamento Acústico obedecerá às seguintes etapas:

- I. Protocolo do requerimento de Certidão de Tratamento Acústico junto ao Órgão Ambiental Municipal ou outro meio digital disponibilizado, acompanhado de todos os documentos necessários;
- II. Análise dos documentos e realização de vistoria no local;
- III. Emissão de parecer técnico para enquadramento da atividade;
- IV. Solicitação de apresentação de laudo técnico comprobatório de adequação acústica, conforme termo de referência disponibilizado pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- V. Solicitação de esclarecimentos e complementações, quando couber;
- VI. Emissão do parecer técnico conclusivo do laudo técnico comprobatório de adequação acústica;
- VII. Emissão da Certidão de Tratamento Acústico ou Dispensa da Certidão de Tratamento Acústico.

**Parágrafo único.** O laudo técnico comprobatório de adequação acústica deverá ser elaborado com base no Termo de Referência, documento disponível no site da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

**Art. 5º.** A Certidão de Tratamento Acústico ou Dispensa da Certidão de Tratamento Acústico será concedida para os estabelecimentos ou atividade com a validade de 02 (dois) anos, devendo ser renovada com a solicitação de 90 (noventa) dias antes do prazo de vencimento.

**Parágrafo único.** A Certidão de Tratamento Acústico ou Dispensa da Certidão de Tratamento Acústico poderá ser revogada a qualquer tempo, independente do período de validade para qual foi expedida, acaso verificada, por força de denúncia ou fiscalização dos órgãos competentes, o descumprimento de qualquer dos compromissos assumidos quando do requerimento apresentado.

**Art. 6º.** A Certidão de Tratamento Acústico ou Dispensa da Certidão de Tratamento Acústico não isenta, e nem substitui, a obtenção pelo requerente das demais certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como não exime o requerente de cumprir a legislação ambiental e normas vigentes.

**Art. 7º.** Ficam todas as atividades cientes de que a geração de ruídos acima dos níveis estabelecidos estará sujeita às penalidades e sanções previstas na Lei Complementar nº 101, de 27 de agosto de 2013.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 03 de novembro de 2022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**Tabela I**

**Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período para ambientes externos**

Tipos de áreas habitadas	Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno <sup>1</sup>	Período noturno <sup>2</sup>
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista <sup>3</sup> com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista <sup>3</sup> com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

<sup>1</sup>diurno: é aquele compreendido entre 7h às 22h e em domingos entre às 9h e 22h

<sup>2</sup>noturno: é das 22h às 7h e em domingos ou feriados das 22h às 9h.

<sup>3</sup>área mista: são áreas ocupadas por dois ou mais tipos de uso, sejam eles residencial, comercial, de lazer, de turismo, industrial e outros.

**DECRETO Nº 9.312, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Concede benefícios do Indusporã à empresa AMBAR & CIA LTDA.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 15 de abril de 2005, e considerando o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDECON,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido à Empresa Ambar & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 23.586.986/0001-29 o seguinte benefício: